



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015

CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO, doravante denominada AAP, constituída em 03/02/2012, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.585.000/0001-78, é uma associação filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, tendo prazo de duração indeterminado. Sua sede e foro estão localizados na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, situada à Rua Engenheiro Antônio Penido nº 19, Cep: 12701-050.

Art. 2. A Associação não possui caráter patrimonial individual ou de sociedade sem fins beneficentes de assistência social.

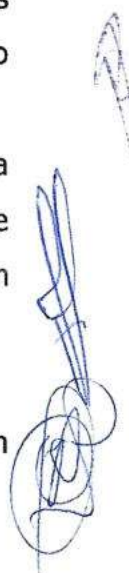
§1º - É vedada à organização a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, seja por quaisquer meios ou formas.

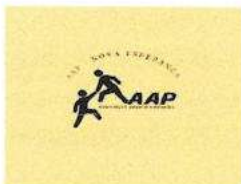
CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Associação Amando o Próximo tem por objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ofertando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I.** Auxiliar no resgate da cidadania e dignidade de pessoas com dificuldade de inserção/reinserção social, promovendo a reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos dos cidadãos brasileiros e o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno;
- II.** Atuar na área da Política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no que se refere ao atendimento na proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda dos usuários e famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- III.** Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- IV.** Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;





AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015

CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- V.** Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI.** Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- VII.** Promover dentro dos seus recursos disponíveis ações para a reinserção familiar e comunitária de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, respeitando o protagonismo das pessoas nas suas decisões;
- VIII.** Comprometer-se a seguir o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de parcerias com iniciativas públicas e privadas que visem ao aprimoramento do bem-estar social. Essas parcerias têm como objetivo fortalecer a rede de serviços socioassistenciais, juntamente com outras redes, para implementar programas de proteção, socioeducativos e outros necessários para promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX.** Promover o bem-estar de todo aquele que dele necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral, intelectual, físico, psicológico, espiritual e social e ao combate à pobreza;
- X.** Promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional e de saúde de indivíduos e comunidades;
- XI.** Promover a proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade;
- XII.** Promover o voluntariado;
- XIII.** Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XIV.** Promover, ações e atuar como facilitadora no processo de prevenção de crianças, adolescentes, jovens e adultos, relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015

CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- XV.** Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas portadoras de Dependência Química à vida dignidade, ao respeito, a liberdade e convivência familiar e comunitária;
- XVI.** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- XVII.** Desenvolver ações que contribuam com a sociedade nas áreas da educação, saúde, esporte, comunicação, arte e cultura, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;
- XVIII.** Promover, desenvolver e executar projetos para a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e paradesportivas, que resgatem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando o acesso universal e igualitário a este direito social;
- XIX.** Produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates e seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional para artistas e atletas.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amando Próximo a fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais:

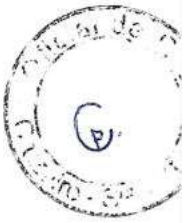
- I.** Poderá realizar bazares, feiras, organizar eventos sociais beneficentes, prestar serviços, bem como comercializar produtos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- II.** Poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;
- III.** Poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, desde que o pacto não implique em



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência;

- IV.** Poderá atuar em rede, com outras organizações da sociedade civil, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação Amando o Próximo;
- V.** Organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, mediante a construção de outras estruturas às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria referendadas pela Assembleia.
- VI.** Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- VII.** A Associação poderá prestar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- VIII.** A Associação poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5. A Associação terá as seguintes categorias de associados

- I. FUNDADORES:** São considerados associados fundadores aqueles que participaram da criação da entidade, conforme deliberado pela Assembleia Geral de Constituição;
- II. COLABORADORES:** São considerados associados colaboradores aqueles que se dedicarem regularmente às atividades da Associação, independentemente de integrarem os órgãos diretivos da entidade;
- III. CONTRIBUINTES:** São considerados associados contribuintes aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares;



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



IV. ELEGÍVEL - Esta categoria é constituída pelos Associados Fundadores e demais associados que tenham solicitado a mudança de categoria dentro da associação.

§1º - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

§2º - O associado, independentemente de sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 6. A AAP admitirá em seu rol de associados que:

I. Solicitar o ingresso por meio do preenchimento e assinatura do formulário denominado Termo de Associação, o qual deverá conter os dados pessoais e uma declaração afirmando estar ciente e concordar com os termos deste Estatuto, os princípios, os objetivos, as práticas e a disciplina da AAP, conforme estabelecido em suas decisões;

II. Passar por uma entrevista com o Presidente e/ou Diretor Financeiro, na qual deverá expor os motivos que fundamentam a sua solicitação de ingresso na associação. Caso obtenha parecer favorável, este será formalizado no Termo de Associação, considerando a consonância dos motivos apresentados com os princípios e finalidades da AAP, conforme estabelecido neste estatuto. No caso de candidatos que recebam parecer negativo, será possível requerer uma nova entrevista, respeitando-se um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos após o indeferimento do pedido de ingresso.

§ 1º - A solicitação de ingresso mencionada neste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia;

§ 2º - A condição de associado da AAP é individual e pessoal, sendo intransferível sob qualquer forma e a qualquer pretexto.

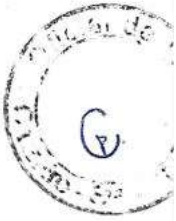
§ 3º - Aos diretores fica reservado o direito de justificar ou não o resultado da entrevista.

§ 4º - A AAP reserva-se o direito de não admitir em seu quadro de associados por decisão da Assembleia, indivíduos que apresentem incompatibilidade subjetiva com os objetivos da associação conforme estabelecidos neste instrumento, bem como aqueles que ocupem posições profissionais que possam prejudicar a sua reputação. Também serão recusadas pessoas em situação de irregularidade perante a justiça, imigrantes ilegais, indivíduos com



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



conduta moralmente condenada pela sociedade, assim como contraventores ou criminosos. Essa medida respeitará o princípio da segurança jurídica das decisões aplicadas ao presente caso.

Art. 7. Nenhuma pessoa poderá ser promovida à condição de associado sem o cumprimento das disposições deste Estatuto, mesmo que participe de suas atividades ou contribua financeira e/ou materialmente com a AAP. Deve ser respeitado o princípio da segurança jurídica das decisões aplicado ao presente.

Art. 8. São direitos dos Associados

- I.** Votar para os cargos eletivos;
- II.** Ser votado aos cargos da Diretoria Executiva quando na condição de associado Fundador e/ou Elegível;
- III.** Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias e reuniões de trabalho;
- IV.** Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI.** Participar das reuniões, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela AAP;
- VII.** Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia Geral;
- VIII.** Solicitar o enquadramento de Associado Elegível desde que cumpra o requisito de ser associado há, pelo menos, 1 (um) ano.
- IX.** Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a AAP vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de Associado;

§ 1º - Os Associados também têm o direito contribuir com a AAP por meio de doações, contribuições voluntárias e serviço voluntário.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78
Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



§ 2º - Qualquer Associado perde todos os seus direitos, inclusive o direito de votar ou ser votado, caso seja excluído ou suspenso. No caso de suspensão, a perda de direitos vigorará enquanto a suspensão perdurar, respeitado o princípio da segurança jurídica.

Parágrafo único: Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9. São deveres de todos os Associados

- I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II.** Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação e defender seus interesses;
- IV.** Comparecer e exercer o direito de voto durante as eleições;
- V.** Denunciar quaisquer irregularidades identificadas na Associação, visando à tomada de providências pela Assembleia Geral;
- VI.** Participar regularmente das atividades e comunicar por escrito à Diretoria sobre possíveis ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- VII.** Promover a boa reputação da AAP, tanto em suas realizações quanto em sua vida pessoal;
- VIII.** Observar e fazer cumprir as normas deste Estatuto, bem como as deliberações emanadas pela Diretoria e Assembleia;
- IX.** Manter conduta correta em todas as transações, cumprir fielmente seus compromissos e agir de maneira exemplar, pautando-se por princípios éticos e morais;
- X.** Prevenir e combater todas as formas de dependência;
- XI.** No caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de efetuar pontualmente as contribuições associativas.

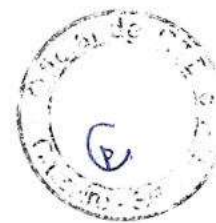
Art. 10. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias, e deverá se proceder através de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- I.** Desligamento voluntário do próprio associado mediante protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação;
- II.** Por determinação da Assembleia, por meio de um procedimento que garanta o direito de defesa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral Extraordinária, quando uma ou mais das seguintes situações forem verificadas:
- III.** Difamar a Associação, seus membros, associados;
- IV.** Atividades que contrariam decisões das Assembleias;
- V.** Ausência, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco reuniões aleatórias do órgão da administração ao qual pertença, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- VI.** Provocação ou causação de prejuízo moral ou material à Associação;
- VII.** Uso comprovado ou aparente contumaz de substância psicoativa;
- VIII.** Subtração não autorizada de bens ou valores da AAP;
- IX.** Envolvimento em casos de pedofilia, incesto, estupro ou violência sexual.

§1º - Uma vez estabelecida a justa causa, o associado será notificado por meio de uma notificação extrajudicial sobre as alegações imputadas a ele, permitindo que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

§2º - Após o término desse prazo, independentemente da apresentação de defesa, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse propósito. A assembleia será composta por associados em dia com suas obrigações sociais e não poderá deliberar sem o voto favorável de 1/5 (um quinto) dos presentes.

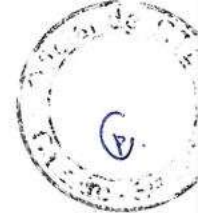
§3º - O Associado Fundador, caso seja desligado voluntariamente, não perderá esse título, e terá a opção de retornar ao quadro social da Associação conforme sua conveniência.

§4º - O Associado Colaborador ou Contribuinte, em caso de desligamento voluntário, perderá seu título, sendo permitido retornar ao quadro social de acordo com o art. **6º deste Estatuto.**



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



§5º - Qualquer associado que se sinta injustiçado ou deseje contestar sua suspensão ou exclusão terá o direito de ampla defesa por meio de recurso; que será concedido durante a Assembleia Geral, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. O Associado que não cumprir as decisões da Diretoria, as suas deliberações e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Assembleia. Sem contundo haver aplicação hierárquica das sanções, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- I.** Advertência reservada, ministrada por um dos Diretores, a qual não será divulgada publicamente;
- II.** Exoneração dos cargos e funções por eleitos ou nomeados pela AAP. Nesse caso, o registro constará da ata da reunião da Assembleia imediatamente posterior à decisão;
- III.** Afastamento ou exclusão do quadro de associados da AAP;

§ 1º - O afastamento ou exclusão do quadro de associados da AAP também poderá ocorrer caso sejam reconhecidos motivos graves. Isso deve ser decidido por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros civilmente capazes presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 O Associado excluído poderá, após um intervalo mínimo de 3 (três) meses, pleitear novo ingresso na associação, conforme o **Artigo 6**, desde que cessados os motivos que provocaram a exclusão.

Art. 13. Os Associados não respondem, solidariamente, subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente pelas obrigações contraídas pela AAP, a qualquer título.

§ 1º Os Associados não participam, a título algum e sob hipótese nenhuma, do patrimônio, dos fundos nem dos recursos da AAP.

§ 2º Aquele que perder sua condição de Associado, seja a que título for, não terá direito a qualquer restituição de bens ou valores doados por ele à AAP sob qualquer pretexto e em qualquer momento.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78
Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



Art. 14. A AAP manterá os seguintes registros e documentos em arquivamento para prestações de contas:

- I.** Livros, registros de contas financeiras, extratos bancários, conforme prazo estipulado na legislação vigente;
- II.** Relatórios financeiros mensais resumidos e simplificados;
- III.** Via original deste Estatuto;
- IV.** Atas das Assembleias;
- V.** Atas das reuniões da Diretoria;
- VI.** Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII.** Um registro em meio digital ou cópia impressa atualizada de todo patrimônio.

§ 1º - À AAP fica facultado a manter um livro ou compêndio impresso de seu rol de Associados, por tratar-se de informação dinâmica e atualização frequente.

§ 2º - Os registros cadastrais dos Associados são de uso exclusivo da AAP para o cumprimento de suas finalidades originais, vedado o uso ou cessão em qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

ART. 15. SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA AAP:

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Diretoria Executiva;
- III-** Conselho Fiscal.

§ 1º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e seus integrantes que desempenhem funções e prestem serviços, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. O valor da remuneração deve ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que cumpridos os requisitos previstos nas Leis vigentes no País.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



Parágrafo único: Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação;
- III. A qualquer momento, assegurando-se o direito a pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados de iniciarem o processo de convocação dos órgãos deliberativos.

§ 1º Para a instalação da Assembleia, exige-se em primeira convocação a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, a presença de qualquer número;

§ 2º O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, **nos termos do parágrafo anterior**, para as seguintes hipóteses:

- a) Destituição de administradores
- b) Alteração do Estatuto;
- c) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos;
- e) extinção da Associação.

Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" desse artigo, será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. São atribuições da Assembleia Geral

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores da Associação;



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- III. Destituir seus associados;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (AAP);
- V. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa;
- VI. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IX. Decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente da entidade, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 dos Associados com direito de promovê-la.

Art. 18. As convocações das Assembleias serão feitas por meio de edital fixado na sede da organização em local de amplo acesso, e por outros meios tecnológicos disponíveis com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com presença da maioria simples dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias consideram-se instaladas em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número, salvo na hipótese do **Artigo 29**, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva da AAP será composta por 4 (quatro) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição, e será constituída por:

- I. 01 (um) Presidente;



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- II.** 01 (um) Vice-presidente;
- III.** 01 (um) Diretor Financeiro;
- IV.** 01 (um) Secretário.

Art. 20. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva da AAP

- I.** Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas de suas atividades nas reuniões ordinárias;
- III.** Propor as modificações no presente Estatuto à Assembleia Geral;
- IV.** Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- V.** Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI.** Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

§1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses.

§2º - É vedado a todos os participantes o uso do nome da AAP para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza e especialmente para fins político-partidários.

Art. 21. Terá seu cargo considerado vago, o membro eleito da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que:

- a)** Faltar sem justificativa, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 5 (cinco) reuniões alternadas;
- b)** Perder a condição de Associado por um dos motivos expostos no **Artigo 10**.

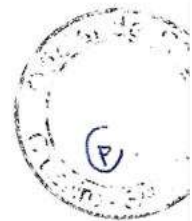
§ 1º- A indicação e nomeação de substituto aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposto no caput deste Artigo, deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



§2º - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir os administradores da Associação;
- b) Destituir seus associados;

Art. 22. São atribuições e deveres do Presidente da AAP

- I.** Representar a AAP nas suas finalidades principais, inclusive judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II.** Convocar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, bem como presidir as reuniões;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- IV.** Organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- V.** Tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto, "ad referendum";
- VI.** Elaborar e executar o programa anual de atividades, prestando contas em Assembleia Geral Ordinária;
- VII.** Assinar contratos específicos com o Poder Público, convênios, Termos de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, outros acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam a AAP, nas suas finalidades principais;
- VIII.** Assinar cheques e realizar operações financeiras em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Vice-presidente;
- IX.** Acompanhar todo serviço praticado pelos Diretores;
- X.** Representar a organização perante qualquer instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança;
- XI.** Efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras aplicações inclusive por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por meio de gerenciador financeiro de internet e mobile banking do mercado para pessoa jurídica, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Vice-presidente;



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78
Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



Art. 23. São atribuições e deveres do Vice-presidente da AAP

- I. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições e deveres, na sua ausência deste, ou na situação que for indicado;
- II. Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria.
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e/ou Diretor financeiro documentos bancários, cheques entre outros;

Art. 24. São atribuições e deveres do Diretor Financeiro da AAP

- I. Organizar e supervisionar a tesouraria, realizando a escrituração contábil;
- II. Receber as verbas destinadas à AAP, a qualquer natureza;
- III. Ser responsável pelo movimento financeiro e prestar contas trimestralmente à Diretoria;
- IV. Realizar pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. Efetuar depósitos bancários em nome da AAP;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relacionados à sua área, incluindo cheques entre outros;
- VII. Tomar as medidas necessárias para a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25. São atribuições e deveres do Secretário:

- I. Participar das reuniões convocadas, tanto da Diretoria quanto das Assembleias, e registrar as respectivas atas;
- II. Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos, pessoalmente, ou designar alguém para fazê-lo;
- III. Manter os documentos recebidos de forma adequada e segura;
- IV. Emitir e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das Assembleias.



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhes:

- I.** Fiscalizar e examinar as prestações de contas, feitas mensalmente, bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- II.** Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- III.** Reunir-se ordinariamente uma vez no ano e extraordinariamente quando necessário para atender às suas atribuições, sendo suas reuniões registradas em livro de atas próprio;
- IV.** Fazer publicar na imprensa local, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade, inclusive disponibilizando-as para exame de qualquer cidadão;
- V.** Conferir as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§2º - É assegurado ao presidente do Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral entre os três membros que compõem este Conselho, o voto de desempate.

§3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



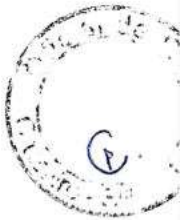
AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015

CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27. Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I.** Contribuições, subvenções convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação, recursos públicos que serão destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com órgão públicos ou empresas públicas ou privadas;
- II.** Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- III.** Rendimentos provenientes de todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando a, receitas e aplicações financeiras, bem como comercialização de produtos;
- IV.** Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V.** Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI.** Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VII.** Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- VIII.** Rendimentos provenientes da comercialização de produtos institucionais;
- IX.** Aluguéis e arrendamentos em geral;
- X.** Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XI.** Repasses provenientes do Poder Judiciário;
- XII.** Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias.

§1º - Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, a AAP poderá instituir filiais, quantas forem necessárias para oferta de serviços sociais e/ou de prestação de serviços ou de comercialização em outros ramos de atividades com natureza



AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO

CNPJ: 15.585.000/0001.78

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



empreendedora, dirigidas a um público distinto da Assistência Social, que não se enquadrem no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 28. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º - Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

§2º - As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º - Os recursos e o patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país e exclusivamente revertidos para o custeio e manutenção das obras, serviços e atividades desenvolvidas pela Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

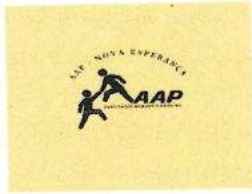
Art. 29. A AAP somente poderá ser dissolvida ou extinta após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o voto favorável de mínimo, 2/3 (dois terços), da totalidade de seus Associados.

§ 1º - Decidida a dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Art. 31. A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: A prestação de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I.** Relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do Exercício;




AAP – ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO
CNPJ: 15.585.000/0001.78
 Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.184 de 27/06/2013
 Lei de Utilidade Pública Estadual nº 15.851 01 de julho de 2015
 CEBAS: Portaria 118/2015 Diário Oficial da União 02/12/2015



- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV.** A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- V.** Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Antônio Ribeiro Nogueira Neto
Presidente



Carlos Roberto da Silva
Secretário


Dr. Hugo Risério Lopes
OAB / SP 377.300

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
 Rua Capitão Avulino Bastos, 776 - Fone: (021) 3144-0939 / 3144-2356 - CEP: 12761-440 - Centro - Cruzeiro - SP
 Reconheço por assinatura os fatos sem valor econômico de ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA NETO e CARLOS ROBERTO DA SILVA e de Te. *****
 Selo: 520260AA0031343
 CRUZEIRO, 28 de Agosto de 2013
 Em Test. A Verdade - ESCRIVENTE
 SARAIVA, W. DINARA ALEXANDRE - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.



Protocolo	REQUISITO DE PESSOA JURÍDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
	Req. Av. nº Reg. 931 / Av. 17
	no Livro A-9 desta serventia.
	Cruzeiro, 28/ Agosto de 2013
18/08/2013	Paula

Camilly Cristine T. de Paula
 Escrevente



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO**

CNS 12.085-7

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO: Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Novo Estatuto.

Certifico e dou fé que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Novo Estatuto da “Associação Amando o Próximo – AAP - CNPJ: 15.585.000/0001-78, contendo vinte e três (23) páginas, incluindo anexos, foram protocolizados sob nº 14.138, em 18/08/2023; e, averbados sob nº 17 à margem do Registro 931 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data de 28 de agosto de 2023.

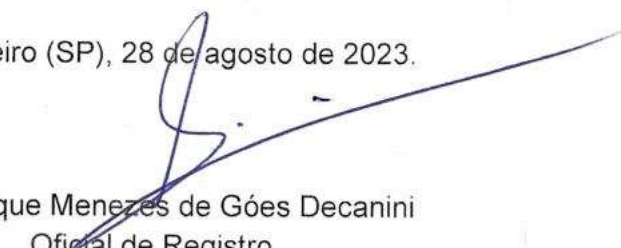
Apresentante/Requerente: Antonio Ribeiro Nogueira Neto.

Pessoa Jurídica: Associação Amando o Próximo – AAP.

Títulos Inscritos (ato único): Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20 de julho de 2023; Novo Estatuto; Edital de Convocação; e, Lista de Presença.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Cruzeiro (SP), 28 de agosto de 2023.


Henrique Menezes de Góes Decanini
Oficial de Registro

Selo Digital: 1208574PJUM000002047UM230

Ao Oficial	R\$ 226,22
Ao Estado	R\$ 64,45
Ao IPESP	R\$ 44,05
Ao Reg. Civil	R\$ 11,93
Ao Trib. Justiça	R\$ 15,45
Ao Min. Público	R\$ 10,90
Ao Município	R\$ 6,63
Total	R\$ 379,63

Protocolo nº 14.138